



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

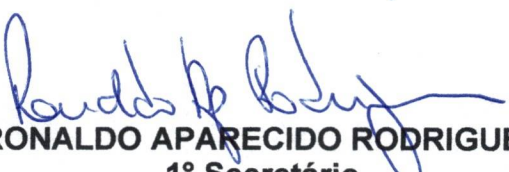
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 31 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 005 de 2023, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 10 de abril de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 12/04/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





AUTÓGRAFO N. 31 DE 2023

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dourados, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 005 de 2023, aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 27 de maio de 2023, registrada, realizada no dia 19 de abril de 2023.

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINHO SALATA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005 DE 2023
(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Ficam criados no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais **2 (dois)** empregos de **Professor Especialista em Deficiência Intelectual**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de modo a totalizar 5 (cinco) empregos dessa especialidade

Art. 2º Fica criado no Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, previsto no Anexo I da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais **1 (um)** emprego de **Professor Especialista em Deficiência Física**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de modo a totalizar 4 (quatro) empregos dessa especialidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para inserir os novos empregos e as anotações deles decorrentes.

Art. 4º O impacto orçamentário financeiro em face da criação dos empregos previstos nesta Lei será de R\$ 168.218,42 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) no exercício de 2023; de R\$ 242.234,43 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) no exercício de 2024; de R\$ 256.768,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 2023

(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Ficam criados no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Município de São Carlos, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 2 (dois) empregos de Professor Especialista em Deficiência intelectual, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de modo a totalizar 5 (cinco) empregos dessa especialidade.

Art. 2º Fica criado no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Município de São Carlos, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, mais 2 (dois) empregos de Professor Especialista em Deficiência Física, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de modo a totalizar 4 (quatro) empregos dessa especialidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para inserir os novos empregos e as alterações de suas descrições.

Art. 4º O imposto obrigatório financeiro em favor da criação dos empregos previstos neste projeto, no valor de R\$ 100.276,43 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2023, de R\$ 242.234,43 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) no exercício de 2024, de R\$ 355.786,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.